

**RESOLUÇÃO N° 141/2015-CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.  
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 020/2020-CEPE, DE 16 DE ABRIL DE  
2020.**

**Aprova o Regulamento do Estágio  
Supervisionado do curso de Química,  
modalidade de Bacharelado, do campus de  
Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro do ano de 2015, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 44312/2014, de 18 de novembro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Química, na modalidade de Bacharelado, do *campus* de Toledo, com implantação a partir do ano letivo de 2015, ficando convalidadas todas as atividades que foram realizadas até a aprovação desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, e fica revogada a Resolução n° 365/2005-Cepe, de 1° de dezembro de 2005.

Cascavel, 24 de setembro de 2015.

Paulo Sérgio Wolff.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2015-CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA,  
MODALIDADE DE BACHARELADO, DO CAMPUS DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Estágio Supervisionado do curso de Química Bacharelado do Centro de Engenharias e Ciências Exatas (Cece), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), *campus* de Toledo, corresponde a uma disciplina cuja carga-horária é de 136 horas e atende o que estabelece a Resolução 385/2008-Cepe.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

**Art. 2º** São finalidades do Estágio Supervisionado:

I - desenvolver as habilidades do futuro Bacharel em Química em suas ênfases específicas, para que este atue no mercado de trabalho em setores produtivos, de serviços, e de pesquisa e desenvolvimento, propiciando a complementação do processo ensino-aprendizagem;

II - desenvolver atividades teóricas e práticas previstas no plano de ensino da disciplina e no plano de atividades de estágio dos acadêmicos, nos espaços de formação da Unioeste e no campo de estágio;



III - proporcionar experiência ao futuro profissional da Química, considerando as relações entre o conhecimento formal, o mercado de trabalho e a pesquisa científica;

IV - possibilitar a construção e reconstrução do conhecimento articulado com a realidade, buscando autonomia profissional do discente na direção da formação de sua cidadania participativa e transformadora da realidade.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 3º** A disciplina que compõe o Estágio Supervisionado deve ser desenvolvida nos 7º e 8º semestres do curso de graduação, sob coordenação e responsabilidade de um professor do curso de Química Bacharelado, cuja formação seja na área de Química, com planejamento, execução, acompanhamento e análise em conformidade com a grade curricular e com o calendário acadêmico da Unioeste.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado pode ser realizado em indústrias, laboratórios de análise e de controle de qualidade e toda empresa na qual o Conselho Federal de Química (CFQ) instrua que deva haver a presença de um profissional da Química, além de instituições de pesquisa e desenvolvimento, na própria Unioeste ou em outras instituições de ensino superior, desde que em laboratórios de pesquisa relacionados à Química.

**§ 1º** O acadêmico, somente, pode iniciar as atividades no campo de estágio após cumprir os seguintes requisitos:

I - indicação da instituição/empresa onde realizará o estágio, do supervisor da Unioeste e do supervisor de campo;

II - estabelecimento do Termo de Convênio entre a Unioeste e a instituição/empresa onde será realizado o estágio;



III - assinatura do Termo de Compromisso entre o acadêmico e a instituição/empresa do estágio;

IV - aprovação pelo Colegiado do Curso, do Plano de Atividades de Estágio proposto pelo acadêmico, com auxílio dos supervisores da Unioeste e do campo de estágio;

V - apresentação ao coordenador de estágio, da declaração de recebimento de cópia dos documentos pela instituição/empresa onde o estágio será realizado.

§ 2º O prazo máximo para o encaminhamento da documentação é de 45 dias após o início do ano letivo da Unioeste.

§ 3º O supervisor de estágio da Unioeste deve pertencer ao quadro de professores do curso de Química Bacharelado, e o supervisor de campo deve pertencer à instituição/empresa onde o estágio é realizado, bem como ter ligação direta com as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no estágio.

§ 4º Caso o acadêmico já esteja atuando, profissionalmente, em seu ramo de formação, desenvolvendo alguma das atividades relacionadas às atribuições do Bacharel em Química estabelecidas pelo CFQ, este, pode, desde que haja concordância da instituição/empresa onde atua e sejam respeitadas todas as exigências documentais, realizar o estágio supervisionado em seu próprio emprego.

§ 5º A carga-horária do Estágio Supervisionado que exceder as 136 horas obrigatórias pode ser protocolada na Secretaria Acadêmica como atividade acadêmica complementar, desde que cumpra o que estabelece o regulamento próprio das atividades acadêmicas complementares do curso de Química.

§ 6º No caso de o estágio supervisionado ser realizado na Unioeste, por meio de projetos de pesquisa, estes devem ser devidamente protocolados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e não podem ser vinculados aos programas de iniciação científica (PIC), programas de iniciação tecnológica e inovação (PITI), programas de extensão e programa de ensino tutorial (PET), considerados atividades acadêmicas complementares.



**Art. 5º** As orientações e atividades da disciplina de Estágio Supervisionado fazem parte do manual de estágio, que deve ser apresentado aos acadêmicos no início da disciplina.

**Art. 6º** O plano de atividades de estágio e os resultados obtidos durante seu desenvolvimento podem constituir o tema da Monografia de Graduação, de acordo com o que estabelece o regulamento de monografia e o projeto político pedagógico do curso de Química Bacharelado.

**Art. 7º** É obrigatório ao acadêmico o cumprimento de 100% da carga-horária de estágio supervisionado, salvo quando há aprovação da redução de carga-horária pelo Colegiado, nos termos do § 5º do art. 4º deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** Ao coordenador de estágio compete:

I - responder pelo estágio junto à coordenação do Curso;

II - propiciar o contato entre os acadêmicos e indústrias ou instituições, tendo em vista a viabilização da realização do estágio;

III - providenciar termo de convênio com empresas/instituições não conveniadas e renovar convênios cujo prazo de validade esteja expirado;

IV - convocar e presidir reuniões periódicas com os acadêmicos e supervisores de estágio;

V - manter controle e registro dos estágios desenvolvidos pelos discentes do curso de Química Bacharelado.



**Art. 9º** A disciplina de Estágio Supervisionado é atribuída pela Direção de Centro a um docente com formação de Bacharelado em Química, ouvido o Colegiado do Curso.

**§ 1º** Ao docente da disciplina de estágio supervisionado compete:

I - responsabilizar-se pelo preenchimento correto do diário de classe;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento do plano de ensino da disciplina;

III - lançar as faltas e notas, quando do encerramento da disciplina.

**Art. 10.** As funções de coordenador de estágio e docente da disciplina podem ser acumuladas, a critério do Colegiado de Curso ou da Direção de Centro.

**Art. 11.** A supervisão de estágio é exercida por um professor pertencente ao Colegiado do Curso de Química Bacharelado, de escolha do acadêmico.

**Parágrafo único.** No caso de o estágio ser realizado na Unioeste, em projetos/grupos de pesquisa regularmente cadastrados na PRPPG, a supervisão de estágio é de responsabilidade do docente responsável pelo projeto ou líder do grupo de pesquisa.

**Art. 12.** Ao supervisor de estágio compete:

I - orientar e revisar a elaboração do plano de atividades de estágio proposto pelo acadêmico, mediante apreciação do manual de estágio e do plano de ensino apresentado pelo docente da disciplina;

II - orientar e acompanhar as atividades do acadêmico e emitir parecer sobre seu desempenho no estágio;

III - nortear o acadêmico na elaboração do relatório final de estágio e nas demais atividades realizadas por ele na Unioeste e no campo de estágio;



IV - comunicar ao coordenador de estágio quando da não realização das atividades pelo acadêmico;

V - receber e avaliar o relatório final de estágio do acadêmico;

VI - encaminhar ao docente da disciplina de estágio o parecer final de avaliação e a nota atribuída ao relatório final do acadêmico.

**Art. 13.** Ao acadêmico estagiário compete:

I - observar e cumprir este regulamento e as normas internas da instituição/empresa na qual será realizado o estágio, bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes;

II - elaborar o plano de atividades de estágio;

III - cumprir a programação estabelecida no plano de atividades de estágio e no termo de compromisso firmado;

IV - submeter-se às avaliações previstas segundo o critério de avaliação da disciplina;

V - comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador do estágio e pelo docente supervisor;

VI - elaborar e entregar o relatório final de estágio ao docente supervisor, no prazo e padrão estabelecidos no plano de atividades e no manual de estágio, respectivamente;

VII - encaminhar à coordenação de estágio o parecer final de avaliação do estagiário pelo supervisor de campo;

VIII - encaminhar ao coordenador de estágio o certificado de conclusão do estágio supervisionado, emitido pela instituição/empresa onde as atividades foram realizadas, constando no mínimo o número de horas e o período de estágio.

**Art. 14.** Ao supervisor de campo compete:



I - fiscalizar o cumprimento pelo estagiário da programação e carga horária estabelecidas no plano de atividades de estágio e no termo de compromisso;

II - emitir um parecer final de avaliação do estagiário quanto ao seu desempenho e cumprimento de suas obrigações.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 15.** Ao término do estágio, a avaliação do acadêmico se dá a partir do relatório final das atividades desenvolvidas, do parecer final do supervisor de campo e do parecer final do docente supervisor.

§ 1º O estagiário deve obedecer, rigorosamente, o cronograma estabelecido no plano de atividades, para a apresentação dos trabalhos e entrega do relatório final.

§ 2º A avaliação dos estagiários é feita:

I - pelo supervisor de campo, de forma sistemática e contínua, por intermédio do controle de frequência;

II - pelo docente supervisor, quando do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - pelo docente responsável pela disciplina de estágio, conforme o plano de ensino.

**Art. 16.** São condições para que o acadêmico seja aprovado no estágio:

I - cumprir integralmente a carga horária do estágio supervisionado;



II - obter, no mínimo, grau numérico 70 (setenta) de média aritmética, na escala de 0 a 100, no conjunto das atividades previstas e realizadas na disciplina.

**Art. 17.** Não cabe à disciplina de estágio supervisionado exame-final, segunda chamada ou regime de dispensa de frequência, previstos para outras disciplinas.

**Parágrafo único.** A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica a necessidade de repetir, integralmente, o estágio no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 18.** É permitido ao discente realizar seu estágio no período de recesso acadêmico, desde que não coincida com o período de férias do supervisor; ou no exterior, desde que em comum acordo com o supervisor, com aprovação prévia do Colegiado do Curso e do Cepe, e atendendo à Resolução no 385/2008-Cepe.~~

**Art. 18** É permitido ao discente realizar seu estágio no período de recesso acadêmico, desde que não coincida com o período de férias do supervisor; ou no exterior, desde que em comum acordo com o supervisor, com aprovação prévia do Colegiado do Curso e atendendo à Resolução nº 385/2008-CEPE." (redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Cepe, de 16 de abril de 2020).

**Art. 19.** Deve ser providenciada, pela Unioeste, apólice de seguro contra acidentes pessoais para os acadêmicos, no início do estágio, conforme legislação vigente.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regulamento são analisados pelo Colegiado do Curso, ouvidos o docente supervisor e a coordenação de estágio, cabendo recurso ao Cepe.

